



Ofício n.º 47/2020

São Gonçalo do Amarante - Ce, 29 de junho de 2020

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, na qualidade de Prefeito Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no Art. 9º da **Instrução Normativa Nº 01/2007** e Art. 4º da **Instrução Normativa 02/2008**, desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021** aprovada pela Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE e sancionada pelo Poder Executivo sob o Nº **1532/2020**, em 29 de junho de 2020.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Estado do Ceará

LEI Nº 1532/2020

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 29 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, à legislação vigente, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, 10ª Edição.

Art. 3º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos, Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, 10ª Edição.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS.



02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência de 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão e/ou eliminação de programas, projetos e/ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO

ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como

finalidade estabelecer o comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo, também, análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer a origem da obtenção dos recursos e sua devida aplicação.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Modelo da Portaria nº 286/2019 da STN, estabelece o comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286/2019 da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para os anos de 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para os anos de 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o ano de 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2021, o Poder Executivo poderá aumentar e/ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo com seus respectivos Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada Unidade Gestora, especificando aqueles vínculos à Fundos, Autarquias e aos

Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o ano de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois exercícios seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o ano de 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% da Receita Corrente Líquida (art. 5º, III da LRF) e autorizará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de 80% do total da despesa fixada no orçamento.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o ano de 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno de cada poder (art. 70 caput e seu parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021,



em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos e/ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o ano de 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária do ano de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades e/ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária para o ano de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44A - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pela Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020, o Município de São Gonçalo do Amarante, em função da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 fica proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

VII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 45 - suprimido.

Parágrafo Único - suprimido.

Art. 46 - suprimido.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder e/ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 100% da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro do ano de 2021, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º - A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º - As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - ESTADO
CEARÁ**, em 29 de junho de 2020.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2021

ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2021

CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ Ação: Ampliação, Reforma e Modernização da Infraestrutura do Imóvel da Câmara Municipal; e
- ✓ Ação: Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

SECRETARIA DE GOVERNO

- ✓ Ação: Funcionamento da Guarda Municipal;
- ✓ Ação: Reforma e Ampliação de Espaços e Equipamentos Públicos vinculados a SEGOV;
- ✓ Ação: Manutenção e Funcionamento da Secretaria SEGOV;
- ✓ Ação: Pagamento de Sentenças Judiciais;
- ✓ Ação: Gestão e Manutenção da Procuradoria do Município;
- ✓ Ação: Promoção e/ou Realização de Eventos;
- ✓ Ação: Encontros do Governar com o Povo;
- ✓ Ação: Realização de campanhas, informativos e divulgação em mídias diversas;
- ✓ Ação: Manutenção das Atividades da Defesa Civil;
- ✓ Ação: Manut. das Ações de Assist. ao Empreendedorismo e Inovação.

FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA – FMCP

- ✓ Ação: Manutenção e expansão do Cartão do FMCP.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

- ✓ Ação: Estudo, Elaboração, Monitoramento e Avaliação do Planejamento Municipal (PPA, LDO E LOA);
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma dos NUTEDS;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma do Paço Municipal;
- ✓ Ação: Realização de concurso público para o município;
- ✓ Ação: Elaboração, Atualização e Revisão de Normas de Procedimentos;
- ✓ Ação: Manutenção e Funcionamento Administrativos da SEPLAG;
- ✓ Ação: Implantação e Modernização da Infraestrutura do Sistema de Internet Corporativo;
- ✓ Ação: Realização de Capacitação Profissional em Tecnologia para Jovens e Adultos; e
- ✓ Ação: Capacitação de Servidores e Gestores Públicos do Município.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

- ✓ Ação: Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFIN;
- ✓ Ação: Ampliação e reforma de equipamentos da SEFIN;
- ✓ Ação: Manutenção e atualização da planta imobiliária;
- ✓ Ação: Manutenção das Atividades da Administração Financeira;
- ✓ Ação: Gerenciamento da dívida interna; e
- ✓ Ação: Contribuição para Formação do PASEP.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA

- ✓ Ação: Manutenção e Funcionamento Administrativo da SECOT;
- ✓ Ação: Prestação de Serviço de Ouvidoria por Meio de Informação e Transparência;
- ✓ Ação: Atividades de Participações e Controle Social.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- ✓ Ação: Manutenção e Funcionamento Administrativos da Secretaria de Educação;
- ✓ Ação: Manutenção do Ensino Fundamental;
- ✓ Ação: Alimentação Escolar Ensino Fundamental;
- ✓ Ação: Transporte Escolar Ensino Fundamental;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma das Quadras Esportivas das Escolas do Ensino Fundamental;
- ✓ Ação: Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio;
- ✓ Ação: Manutenção do Transporte Escolar Universitário;
- ✓ Ação: Alimentação Escolar Pré Escolar;
- ✓ Ação: Alimentação Escolar Ensino Infantil - Creche;
- ✓ Ação: Transporte Escolar Ensino Infantil;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Ensino Infantil;
- ✓ Ação: Manutenção do Ensino Infantil - Creche;
- ✓ Ação: Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola;
- ✓ Ação: Manutenção do Ensino Infantil - Tempo Integral;
- ✓ Ação: Alimentação Escolar - PNAEJA;
- ✓ Ação: Manutenção da Educação de Jovens e Adultos;
- ✓ Ação: Programa Alimentação Escolar Especial AEE;
- ✓ Ação: Manutenção da Educação Especial; e
- ✓ Ação: Construção do Complexo Educacional.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

- ✓ Ação: Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental do Município 40%;
- ✓ Ação: Aquisição de Veículos para Transporte Escolar 40%;
- ✓ Ação: Remuneração dos Profissionais de Magistério do Ensino Fundamental - 60%;
- ✓ Ação: Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil Pré Escola FUNDEB 60%;
- ✓ Ação: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré Escola - FUNDEB 40%;
- ✓ Ação: Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil - CRECHES - FUNDEB 60%;
- ✓ Ação: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHES - FUNDEB 40%;
- ✓ Ação: Funcionamento da Rede Pública do Ensino de Jovens e Adultos 40%;
- ✓ Ação: Remuneração dos Profissionais de Magistério do Ensino de Jovens e Adultos - 60%;
- ✓ Ação: Manutenção das Atividades da Educação Especial 40%; e
- ✓ Ação: Remuneração dos Profissionais de Magistério do Ensino de Educação Especial 60%.

SECRETARIA DE SAÚDE

- ✓ Ação: Reforma e Ampliação de Espaço e Equipamentos Públicos vinculados a Sec de Saúde;
- ✓ Ação: Manutenção e Funcionamento Administrativo da Sec de Saúde - FMS;
- ✓ Ação: Manutenção das Ações Básicas de Saúde;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde;

- ✓ Ação: Manutenção do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu (CISVALE);
- ✓ Ação: Manutenção do Hospital Geral Luiza Alcantara e Silva;
- ✓ Ação: Realizações das Ações de Atenção Secundária;
- ✓ Ação: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde de Atenção Secundária;
- ✓ Ação: Melhorias Habitacionais para Controle da Doenças de Chagas;
- ✓ Ação: Realização das Ações de Vigilância Sanitária; e
- ✓ Ação: Realização das Ações de Vigilância Epidemiológica.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SDE

- ✓ Ação: Manutenção e funcionamento administrativo;
- ✓ Ação: Obras de Urbanização do Distrito Industrial;
- ✓ Ação: Realização de estudos setoriais;
- ✓ Ação: Desenvolvimento da política de promoção de negócios;
- ✓ Ação: Construção e Readequação do Mercado Turística da Taíba;
- ✓ Ação: Funcionamento do Conselho Municipal do Turismo;
- ✓ Ação: Realização de Ações para o Desenvolvimento do Turismo;
- ✓ Ação: Elaboração do Plano Estratégico Municipal de Desenvolvimento Turismo Local;
- ✓ Ação: Promoção Turística; e
- ✓ Ação: Construção do Centro Eventos.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- ✓ Ação: Gerenciamento Estratégico da Sec. Do Trabalho e Desenv. Social - STDS;
- ✓ Ação: Manutenção do Conselho Tutelar;
- ✓ Ação: Manutenção dos Conselhos Vinculados;
- ✓ Ação: Realização de Eventos da STDS;
- ✓ Ação: Família Acolhedora;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Manutenção de equipamentos sociais da STDS;
- ✓ Ação: Fortalecimento de Entidades;
- ✓ Ação: Construção do Centro Profissional do Pecém;
- ✓ Ação: Fomentar o desenvolvimento do artesanato; e
- ✓ Ação: Acesso e Inserção ao Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Ação: Primeira Infância no SUAS;
- ✓ Ação: Estrutura da Rede de Proteção Básica e Especial;
- ✓ Ação: Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica;
- ✓ Ação: Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial;
- ✓ Ação: Gestão dos Benefícios Eventuais;
- ✓ Ação: Aprimoramento da Gestão do IGD PBF;
- ✓ Ação: Aprimoramento da Gestão IGD SUAS;
- ✓ Ação: BPC na Escola;
- ✓ Ação: Programa de Acesso ao Trabalho; e
- ✓ Ação: Fortalecimento do Controle Social IGD SUAS e IGD PBF.

FUNDO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- ✓ Ação: Manutenção e Fortalecimento das atividades do Fundo de Defesa da Criança; e
- ✓ Ação: Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil.

FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL

- ✓ Ação: Construção e Requalificação das Unidades Habitacionais da População de Baixa Renda.

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

- ✓ Ação: Manutenção e Fortalecimento das Ativ. do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- ✓ Ação: Manutenção e Funcionamento Administrativo da SEINFRA;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma do Terminal Rodoviário e de Abrigos de Passageiros;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Públicos;
- ✓ Ação: Manutenção dos Equipamentos Públicos, sob a Responsabilidade da SEINFRA;
- ✓ Ação: Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água;
- ✓ Ação: Manutenção dos Serviços de Abastecimento D'água;
- ✓ Ação: Construção e Recuperação de Poços Profundos;
- ✓ Ação: Construção de Via em Pavimento Asfáltico Ligando Cágado à Salgado dos Moreiras;
- ✓ Ação: Construção de Via em Pavimento Asfáltico Ligando Cágado a CE 162;
- ✓ Ação: Construir e Reformar Obras Dartes nas Estradas Vicinais;
- ✓ Ação: Construção e Recuperação de Estradas; e
- ✓ Ação: Manutenção e Conservação de Estradas.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RURAL

- ✓ Ação: Manutenção e Funcionamento Administrativo;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Públicos da SDAR;
- ✓ Ação: Construção de Barragens nas Localidades de Salgado dos Moreiras, Riacho do Pau D'Olho, Riacho do Desejo e Livramento;
- ✓ Ação: Manutenção de poços profundos, barragens e cisternas nas zonas rurais;
- ✓ Ação: Construção e readequação de Matadouros Públicos;
- ✓ Ação: Construção, reforma e readequação de Mercados Públicos;
- ✓ Ação: Manutenção de Matadouros Públicos;
- ✓ Ação: Manutenção de Mercados Públicos;
- ✓ Ação: Realização de feiras e eventos para promoção de atividades de agropecuária;
- ✓ Ação: Disponibilização de Assistência Técnica nas áreas agrícola, pecuária e de pesca;
- ✓ Ação: Aquisição e/ou aluguel de máquinas agrícolas para o preparo do solo;
- ✓ Ação: Realização de levantamento sobre os produtores rurais do município;
- ✓ Ação: Doação de insumos, sementes e implementos agrícolas; e
- ✓ Ação: Garantia Safra.

SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE

- ✓ Ação: Manutenção dos Serviços Administrativos da SEJU;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Equip Esportivos;





- ✓ Ação: Funcionamento das Atividades Esportivas da Secretaria;
- ✓ Ação: Construção e recuperação de campos de futebol - Areninhas;
- ✓ Ação: Implantação de praças com equipamentos para prática de exercícios físicos; e
- ✓ Ação: São Gonçalo Também é Jovem.

SECRETARIA DE CULTURA

- ✓ Ação: Manutenção e funcionamento Administrativo da SECULTUR;
- ✓ Ação: Criação da Casa de Cinema Poeta Barros Pinho; e
- ✓ Ação: Construção, reforma e ampliação de espaços e equipamentos públicos de interesse turístico.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- ✓ Ação: Apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de política Cultural;
- ✓ Ação: Elaboração do Plano Municipal de Política Cultural;
- ✓ Ação: Manutenção da Biblioteca;
- ✓ Ação: Realização do Inventário do patrimônio cultural material imaterial do município;
- ✓ Ação: Manutenção da banda de música;
- ✓ Ação: Manutenção da Cia de Teatro Municipal;
- ✓ Ação: Realização de Festejos e Eventos para promoção das tradições do Município;
- ✓ Ação: Arte em toda parte; E
- ✓ Ação: Fomento às Ações de Incentivo à Cultura.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

- ✓ Ação: Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMURB;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Pavimentação em Piso com Pedras e em Piso Intertravado;
- ✓ Ação: Construção, Manutenção e Reforma de Praças nas Áreas Urbanas do Município;
- ✓ Ação: Reestruturação Urbanística da Lagoa da Prejubaca;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma dos Equipamentos Públicos do Município;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Pavimentação Asfáltica;
- ✓ Ação: Requalificação e Reurbanização de Lagoas;
- ✓ Ação: Ampliação e Adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município;
- ✓ Ação: Realocação e Manutenção do Novo Aterro Sanitário do Município;
- ✓ Ação: Ampliação e Adequação do Sistema Esgotamento do Croatá;
- ✓ Ação: Apoio ao Funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Ação: Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana;
- ✓ Ação: Ampliação da Rede de Iluminação Pública; e
- ✓ Ação: Manutenção de Iluminação Pública.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

- ✓ Ação: Manut. do Consórcio Interm.de Gest. Integ.de Resíd Sólidos; e
- ✓ Ação: Fundo de Desenvolvimento Ambiental.

SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM



- ✓ Ação: Manutenção dos Serviços Administrativo da SRP;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Praças no Pecém;
- ✓ Ação: Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Abrigos de Passageiros;
- ✓ Ação: Construção, ampliação e reforma de Praças Esportivas
- ✓ Ação: Construção, Ampliação, Reform. e Pavimentação de Ruas do Pecém em Piso com Pedra;
- ✓ Ação: Ampliação e adequação do sistema Esgotamento do Pecém;
- ✓ Ação: Manutenção e Conservação de Vias Vicinais do Distrito de Pecém;
- ✓ Ação: Construção, Reforma e Manutenção de Equipamentos Públicos SRP; e
- ✓ Ação: Construção da Areninha da Caraúba.

DEPART. MUN. DE TRANS., TRANSP. E RODOVIÁRIO

- ✓ Ação: Manutenção e Funcionamento Administrativo do DEMUTRAN;
- ✓ Ação: Construção e Melhorias no Sistema de Trânsito e Tráfego;
- ✓ Ação: Realização de Ações e Campanhas Educativas de Sensibilização e Prevenção;
- ✓ Ação: Sinalização das Vias Públicas do Município; e
- ✓ Ação: Realização de Fiscalização e Cobertura de Eventos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

- ✓ Ação: Ampliação, Reforma e Manutenção das Instalações do IPSGA;
- ✓ Ação: Manutenção e Funcionamento Administrativos da IPSGA;
- ✓ Ação: Concessão de Benefícios Previdenciários – Plano Previdenciário;
- ✓ Ação: Concessão de Benefícios Previdenciários – Plano Financeiro; e
- ✓ Ação: Reserva do IPSGA.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- ✓ Ação: Reserva de Contingência.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2021



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2021

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	1.000.000,00		1.000.000,00
Demandas Judiciais	750.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	750.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	250.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	250.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	150.000,00		150.000,00
Frustração de Arrecadação	0,00	Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
Discrepância de Projetos	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		
Calamidade Pública	100.000,00		
TOTAL	1.150.000,00		1.150.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020

Françisco Cláudio Pinto Pinho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2021

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2021
AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021*				2022*				2023*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	365.868.650,00	353.086.904,07	0,206	110,554	389.028.135,55	362.741.357,58	0,214	110,554	413.031.171,51	372.099.033,19	0,222	110,554
Receitas Primárias (I)	356.315.720,55	343.867.709,47	0,201	107,667	378.870.505,66	353.270.082,59	0,208	107,667	402.246.815,86	362.383.426,75	0,216	107,667
Despesa Total	365.868.650,00	353.086.904,07	0,206	110,554	389.028.135,55	362.741.357,58	0,214	110,554	413.031.171,51	372.099.033,19	0,222	110,554
Despesas Primárias (II)	346.384.042,00	334.282.997,49	0,195	104,666	368.310.151,86	343.423.295,88	0,203	104,666	391.034.888,23	352.282.621,48	0,210	104,666
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.931.678,55	9.584.711,98	0,006	3,001	10.560.353,80	9.846.786,71	0,006	3,001	11.211.927,63	10.100.805,27	0,006	3,001
Resultado Nominal	4.207.069,75	4.060.094,34	0,002	1,271	4.439.212,25	4.139.253,00	0,002	1,262	4.679.640,82	4.215.879,93	0,003	1,253
Dívida Pública Consolidada	29.172.747,73	28.153.587,85	0,016	8,815	25.380.940,18	23.665.940,47	0,014	7,213	21.355.178,11	19.238.841,22	0,011	5,716
Dívida Consolidada Líquida	-35.567.722,39	-34.325.151,90	-0,020	-10,747	-40.006.934,64	-37.303.650,97	-0,022	-11,369	-44.686.575,46	-40.258.054,78	-0,024	-11,961
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,83	2,83	2,67
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	6,00	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,30	4,24	4,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,62	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	177.578.212.380,00	181.804.573.834,64	186.131.522.691,91
Receita Corrente Líquida - RCL	330.941.446,95	351.890.040,54	373.601.656,04

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0362	1,0725	1,1100

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2021

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	311.422.000,00	0,180	94,102	296.954.360,50	0,182	89,730	-14.467.639,50	-4,65
Receitas Primárias (I)	303.910.000,00	0,175	91,832	290.361.662,46	0,178	87,738	-13.548.337,54	-4,46
Despesa Total	311.422.000,00	0,180	94,102	254.047.183,52	0,155	76,765	-57.374.816,48	-18,42
Despesas Primárias (II)	295.450.000,00	0,170	89,276	250.710.519,59	0,153	75,757	-44.739.480,41	-15,14
Resultado Primário (III)=(I - II)	8.460.000,00	0,005	2,556	39.651.142,87	0,024	11,981	31.191.142,87	368,69
Resultado Nominal	3.563.252,22	0,002	1,077	30.366.428,69	0,019	9,176	26.803.176,47	752,21
Dívida Pública Consolidada	40.155.646,78	0,023	12,134	36.088.822,73	0,022	10,905	-4.066.824,05	-10,13
Dívida Consolidada Líquida	-572.827,90	0,000	-0,173	-27.376.004,37	-0,017	-8,272	-26.803.176,47	4.679,10

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2019	173.450.100.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	163.530.900.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	330.941.446,95

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020


Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2021

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*	%
Receita Total	254.392.829,36	296.954.360,50	16,7	343.700.000,00	15,7	365.868.650,00	6,5	389.028.135,55	6,3	413.031.171,51	6,2
Receitas Primárias (I)	249.029.562,11	290.361.662,46	16,6	334.725.900,00	15,3	356.315.720,55	6,5	378.870.505,66	6,3	402.246.815,86	6,2
Despesa Total	230.300.016,83	254.047.183,52	10,3	343.700.000,00	35,3	365.868.650,00	6,5	389.028.135,55	6,3	413.031.171,51	6,2
Despesas Primárias (II)	227.476.406,94	250.710.519,59	10,2	325.396.000,00	29,8	346.384.042,00	6,5	368.310.151,86	6,3	391.034.888,23	6,2
Resultado Primário (III) = (I - II)	21.553.155,17	39.651.142,87	84,0	9.329.900,00	-76,5	9.931.678,55	6,5	10.560.353,80	6,3	11.211.927,63	6,2
Resultado Nominal	2.990.424,32	30.366.428,69	915,5	3.984.648,27	-86,9	4.207.069,75	5,6	4.439.212,25	5,5	4.679.640,82	5,4
Dívida Pública Consolidada	43.315.646,78	36.088.822,73	-16,7	32.738.822,73	-9,3	29.172.747,73	-10,9	25.380.940,18	-13,0	21.355.178,11	-15,9
Dívida Consolidada Líquida	2.990.424,32	-27.376.004,37	-1.015,5	-31.360.652,64	14,6	-35.567.722,39	13,4	-40.006.934,64	12,5	-44.686.575,46	11,7

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*	%
Receita Total	273.875.402,44	306.516.290,91	11,9	343.700.000,00	12,1	353.086.904,07	2,7	362.741.357,58	2,7	372.099.033,19	2,6
Receitas Primárias (I)	268.101.391,51	299.711.307,99	11,8	334.725.900,00	11,7	343.867.709,47	2,7	353.270.082,59	2,7	362.383.426,75	2,6
Despesa Total	247.937.451,50	262.227.502,83	5,8	343.700.000,00	31,1	353.086.904,07	2,7	362.741.357,58	2,7	372.099.033,19	2,6
Despesas Primárias (II)	244.897.596,57	258.783.398,32	5,7	325.396.000,00	25,7	334.282.997,49	2,7	343.423.295,88	2,7	352.282.621,48	2,6
Resultado Primário (III) = (I - II)	23.203.794,94	40.927.909,67	76,4	9.329.900,00	-77,2	9.584.711,98	2,7	9.846.786,71	2,7	10.100.805,27	2,6
Resultado Nominal	3.219.444,77	31.344.227,69	873,6	3.984.648,27	-87,3	4.060.094,34	1,9	4.139.253,00	1,9	4.215.879,93	1,9
Dívida Pública Consolidada	46.632.958,26	37.250.882,82	-20,1	32.738.822,73	-12,1	28.153.587,85	-14,0	23.665.940,47	-15,9	19.238.841,22	-18,7
Dívida Consolidada Líquida	3.219.444,77	-28.257.511,71	-977,7	-31.360.652,64	11,0	-34.325.151,90	9,5	-37.303.650,97	8,7	-40.258.054,78	7,9

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2019	2020	2021*
3,75	4,30	3,22	3,62
	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0766	1,0322	1,000	1,0362
	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
	3,50	3,50	3,50
	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
	1,1100	1,0725	1,1100

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2021

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	218.722.821,32	100,00	212.757.567,38	100,00	187.809.471,27	100,00
TOTAL	218.722.821,32	100,00	212.757.567,38	100,00	187.809.471,27	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	89.776.753,04	100,00	84.030.845,95	100,00	75.987.136,04	100,00
TOTAL	89.776.753,04	100,00	84.030.845,95	100,00	75.987.136,04	100,00

Fonte:

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020


Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020

Francisco Cláudio Pinto Pinho
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	(R\$)	
	2017	2018
RECEITAS		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		
RECEITAS CORRENTES	8.075.909,07	8.724.257,25
Receita de Contribuições dos Segurados	4.625.150,91	4.572.018,39
Pessoal Civil	4.625.150,91	4.572.018,39
Pessoal Militar	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	39.853,49	0,00
Receita Patrimonial	2.339.742,13	4.147.745,17
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.071.162,54	4.493,69
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.071.162,54	4.493,69
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Afortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		
RECEITAS CORRENTES	8.068.430,71	6.487.127,62
Receita de Contribuições	8.068.430,71	6.487.127,62
Patronal	6.086.155,80	6.487.127,62
Pessoal Civil	5.679.043,86	5.989.498,66
Pessoal Militar	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	407.111,94	497.628,96
Receita Patrimonial	1.982.274,91	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(3.386.923,32)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	16.144.339,78	11.824.461,55
		(5.357.131,69)
		11.750.862,90

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

	2017	2018	2019
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.229.282,17	4.234.866,24	4.897.378,13
ADMINISTRAÇÃO	1.968.135,64	892.965,96	1.020.227,52
Despesas Correntes	1.966.605,64	885.189,69	991.332,72
Despesas de Capital	1.530,00	7.776,27	28.894,80
PREVIDÊNCIA	1.261.146,53	3.341.900,28	3.877.150,61
Pessoal Civil	1.261.146,53	3.341.900,28	3.877.150,61
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	3.431.235,18	2.741,85	2.935,09
ADMINISTRAÇÃO	3.431.235,18	2.741,85	2.935,09
Despesas Correntes	3.431.235,18	2.741,85	2.935,09
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	6.660.517,35	4.237.608,09	4.900.313,22
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	9.483.822,43	7.586.853,46	6.850.549,68
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	66.906.739,55	74.478.437,63	81.295.086,08

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2017 era R\$ >> 55.560.283,71

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020.

Francisco Cláudio Pinto Pinho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)={"d" Anterior}+(c)
2018				44.921.850,12
2019	6.961.005,15	265.062,36	6.695.942,80	51.617.792,92
2020	7.038.638,02	393.743,13	6.644.894,89	58.262.687,80
2021	7.111.785,29	561.315,16	6.550.470,12	64.813.157,93
2022	7.171.364,14	809.906,61	6.361.457,53	71.174.615,46
2023	7.118.009,41	1.693.666,54	5.424.342,87	76.598.958,33
2024	7.099.436,51	2.367.511,36	4.731.925,14	81.330.883,47
2025	7.134.993,38	2.757.297,28	4.377.696,11	85.708.579,58
2026	7.147.589,02	3.281.556,11	3.866.032,92	89.574.612,49
2027	7.134.754,31	3.937.922,74	3.196.831,57	92.771.444,07
2028	7.158.025,66	4.410.832,76	2.747.192,91	95.518.636,97
2029	7.175.548,72	4.923.152,25	2.252.396,47	97.771.033,45
2030	7.200.286,50	5.403.303,19	1.796.983,31	99.568.016,75
2031	7.173.068,22	6.155.270,27	1.017.797,95	100.585.814,70
2032	7.143.655,33	6.918.979,99	224.675,34	100.810.490,04
2033	7.061.837,94	7.947.686,13	-885.848,19	99.924.641,85
2034	6.976.697,72	9.023.708,06	-2.047.010,34	97.877.631,52
2035	5.605.385,31	10.094.058,11	-4.488.672,81	93.388.958,71
2036	5.246.774,98	10.738.398,01	-5.491.623,03	87.897.335,68
2037	5.094.853,68	11.598.150,95	-6.503.297,27	81.394.038,41
2038	4.948.289,83	12.379.724,17	-7.431.434,34	73.962.604,07
2039	4.796.102,19	13.120.728,95	-8.324.626,75	65.637.977,32
2040	4.585.343,28	14.128.128,20	-9.542.784,92	56.095.192,40
2041	4.400.733,66	14.944.057,39	-10.543.323,73	45.551.868,67
2042	4.152.264,84	16.023.600,49	-11.871.335,65	33.680.533,02
2043	3.929.268,20	16.944.588,35	-13.015.320,15	20.665.212,87
2044	3.726.597,65	17.761.770,41	-14.035.172,75	6.630.040,11
2045	3.552.755,08	18.369.798,74	-14.817.043,66	-8.187.003,55
2046	3.377.041,29	18.948.064,29	-15.571.023,01	-23.758.026,55
2047	3.152.252,64	19.731.682,19	-16.579.429,55	-40.337.456,11
2048	3.000.928,45	20.103.259,90	-17.102.331,45	-57.439.787,56
2049	2.852.742,37	20.416.859,83	-17.564.117,46	-75.003.905,01
2050	2.714.388,79	20.634.681,82	-17.920.293,03	-92.924.198,05
2051	2.598.321,71	20.692.397,39	-18.094.075,68	-111.018.273,73
2052	2.501.864,39	20.623.228,14	-18.121.363,75	-129.139.637,47
2053	2.375.315,43	20.633.762,10	-18.258.446,68	-147.398.084,15
2054	2.262.881,82	20.515.869,51	-18.252.987,68	-165.651.071,83
2055	2.146.681,70	20.364.401,33	-18.217.719,62	-183.868.791,45
2056	2.064.118,63	19.975.424,97	-17.911.306,34	-201.780.097,79
2057	1.996.661,06	19.446.925,86	-17.450.264,80	-219.230.362,60
2058	1.926.986,01	18.872.250,32	-16.945.264,31	-236.175.626,90
2059	1.853.316,38	18.262.626,78	-16.409.310,40	-252.584.937,30
2060	1.783.265,19	17.579.724,27	-15.796.459,09	-268.381.396,39
2061	1.709.874,56	16.863.618,48	-15.153.743,91	-283.535.140,31
2062	1.633.381,89	16.116.553,95	-14.483.172,06	-298.018.312,36
2063	1.554.125,39	15.341.781,34	-13.787.655,95	-311.805.968,31
2064	1.472.476,38	14.542.880,87	-13.070.404,48	-324.876.372,80
2065	1.388.856,03	13.723.936,45	-12.335.080,43	-337.211.453,22
2066	1.303.727,37	12.889.416,82	-11.585.689,45	-348.797.142,67
2067	1.217.622,39	12.044.502,82	-10.826.880,43	-359.624.023,10
2068	1.131.095,78	11.194.608,84	-10.063.513,05	-369.687.536,16
2069	1.044.732,48	10.345.461,45	-9.300.728,97	-378.988.265,13
2070	959.110,95	9.502.736,32	-8.543.625,36	-387.531.890,49

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" Anterior)+(c)
2071	874.814,51	8.672.176,47	-7.797.361,96	-395.329.252,45
2072	792.412,22	7.859.410,03	-7.066.997,81	-402.396.250,26
2073	712.454,42	7.069.917,70	-6.357.463,29	-408.753.713,55
2074	635.445,17	6.308.771,50	-5.673.326,33	-414.427.039,87
2075	561.852,09	5.580.720,43	-5.018.868,34	-419.445.908,22
2076	492.120,51	4.890.272,42	-4.398.151,91	-423.844.060,13
2077	426.672,05	4.241.658,11	-3.814.986,06	-427.659.046,18
2078	365.874,97	3.638.579,78	-3.272.704,81	-430.931.750,99
2079	310.009,78	3.083.909,71	-2.773.899,92	-433.705.650,92
2080	259.257,01	2.579.589,18	-2.320.332,17	-436.025.983,08
2081	213.719,42	2.126.830,74	-1.913.111,32	-437.939.094,41
2082	173.433,87	1.726.152,19	-1.552.718,32	-439.491.812,73
2083	138.345,81	1.377.095,47	-1.238.749,65	-440.730.562,38
2084	108.287,50	1.078.045,55	-969.758,06	-441.700.320,44
2085	82.993,63	826.404,09	-743.410,46	-442.443.730,90
2086	62.126,05	618.813,17	-556.687,12	-443.000.418,02
2087	45.297,54	451.400,96	-406.103,42	-443.406.521,44
2088	32.080,00	319.888,25	-287.808,24	-443.694.329,69
2089	22.002,50	219.574,39	-197.571,90	-443.891.901,58
2090	14.568,64	145.514,72	-130.946,07	-444.022.847,66
2091	9.306,33	93.022,39	-83.716,06	-444.106.563,72
2092	5.772,24	57.718,65	-51.946,41	-444.158.510,13
2093	3.532,51	35.325,07	-31.792,56	-444.190.302,69

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020


FRANCISCO CLAUDITO PINTO PINHO
Prefeito

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

Em Reais

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)={"d" Anterior}+(c)
2018				29.539.797,31
2019	4.791.013,18	5.479.815,99	-688.802,81	28.850.994,50
2020	4.734.363,89	6.009.533,09	-1.275.169,20	27.575.825,30
2021	4.694.832,02	6.423.948,03	-1.729.116,01	25.846.709,29
2022	4.449.906,31	8.000.663,82	-3.550.757,50	22.295.951,79
2023	4.214.488,60	9.530.510,25	-5.316.021,65	16.979.930,15
2024	4.111.338,64	10.217.006,75	-6.105.668,10	10.874.262,05
2025	4.013.815,69	10.824.644,38	-6.810.828,68	4.063.433,36
2026	3.894.654,09	11.526.570,75	-7.631.916,66	-3.568.483,30
2027	3.740.395,06	12.396.071,47	-8.655.676,40	-12.224.159,70
2028	3.567.769,56	13.301.929,30	-9.734.159,74	-21.958.319,44
2029	3.420.173,17	14.023.065,21	-10.602.892,04	-32.561.211,48
2030	3.317.214,41	14.450.858,46	-11.133.644,08	-43.694.855,56
2031	3.154.450,73	15.196.136,46	-12.041.685,73	-55.736.541,30
2032	2.995.997,84	15.860.095,82	-12.864.097,98	-68.600.639,27
2033	2.811.934,87	16.637.212,52	-13.825.277,64	-82.425.916,92
2034	2.694.895,48	16.989.255,01	-14.294.359,53	-96.720.276,45
2035	2.554.689,65	17.444.318,46	-14.889.628,81	-111.609.905,27
2036	2.421.107,27	17.864.198,34	-15.443.091,07	-127.052.996,34
2037	2.327.408,44	17.963.063,07	-15.635.654,63	-142.688.650,97
2038	2.239.892,05	18.004.796,67	-15.764.904,62	-158.453.555,59
2039	2.180.161,61	17.848.356,50	-15.668.194,89	-174.121.750,47
2040	2.103.299,67	17.753.938,49	-15.650.638,82	-189.772.389,29
2041	2.020.984,72	17.646.105,56	-15.625.120,84	-205.397.510,14
2042	1.951.516,11	17.427.835,81	-15.476.319,70	-220.873.829,83
2043	1.886.415,82	17.148.549,59	-15.262.133,77	-236.135.963,60
2044	1.806.905,66	16.907.812,69	-15.100.907,03	-251.236.870,63
2045	1.738.060,98	16.567.766,45	-14.829.705,46	-266.066.576,09
2046	1.685.330,59	16.096.189,71	-14.410.859,12	-280.477.435,21
2047	1.622.508,60	15.642.243,23	-14.019.734,64	-294.497.169,85
2048	1.553.476,97	15.189.882,10	-13.636.405,14	-308.133.574,99
2049	1.486.299,53	14.690.352,01	-13.204.052,49	-321.337.627,47
2050	1.422.645,34	14.135.606,09	-12.712.960,75	-334.050.588,22
2051	1.361.759,69	13.532.326,82	-12.170.567,12	-346.221.155,34
2052	1.299.059,52	12.910.476,27	-11.611.416,75	-357.832.572,09
2053	1.234.759,73	12.272.218,44	-11.037.458,72	-368.870.030,81
2054	1.169.103,70	11.620.036,34	-10.450.932,63	-379.320.963,44
2055	1.102.345,98	10.956.568,24	-9.854.222,26	-389.175.185,70
2056	1.034.737,88	10.284.448,72	-9.249.710,85	-398.424.896,55
2057	966.614,12	9.607.058,15	-8.640.444,03	-407.065.340,58
2058	898.358,03	8.928.232,26	-8.029.874,24	-415.095.214,82
2059	830.396,53	8.252.230,13	-7.421.833,60	-422.517.048,42
2060	763.144,73	7.583.197,24	-6.820.052,50	-429.337.100,92
2061	697.050,58	6.925.618,24	-6.228.567,65	-435.565.668,57
2062	632.546,52	6.283.839,66	-5.651.293,14	-441.216.961,72
2063	570.047,07	5.662.050,21	-5.092.003,15	-446.308.964,86
2064	509.942,28	5.064.196,42	-4.554.254,13	-450.863.219,00
2065	452.601,68	4.493.981,02	-4.041.379,33	-454.904.598,33
2066	398.364,29	3.954.771,43	-3.556.407,14	-458.461.005,47
2067	347.514,97	3.449.389,10	-3.101.874,13	-461.562.879,60
2068	300.269,88	2.979.967,95	-2.679.698,07	-464.242.577,66
2069	256.778,50	2.547.975,96	-2.291.197,46	-466.533.775,12
2070	217.130,31	2.154.282,04	-1.937.151,73	-468.470.926,85

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

Em Reais

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)={"d" Anterior}+(c)
2071	181.364,24	1.799.252,11	-1.617.887,87	-470.088.814,72
2072	149.461,61	1.482.678,62	-1.333.217,00	-471.422.031,72
2073	121.342,28	1.203.741,79	-1.082.399,52	-472.504.431,24
2074	96.870,86	961.069,87	-864.199,01	-473.368.630,25
2075	75.868,86	752.860,97	-676.992,11	-474.045.622,36
2076	58.145,91	577.197,60	-519.051,69	-474.564.674,05
2077	43.510,03	432.150,86	-388.640,84	-474.953.314,88
2078	31.732,73	315.431,66	-283.698,93	-475.237.013,81
2079	22.526,24	224.165,18	-201.638,93	-475.438.652,75
2080	15.555,61	155.013,55	-139.457,94	-475.578.110,69
2081	10.463,04	104.423,13	-93.960,09	-475.672.070,78
2082	6.893,96	68.889,93	-61.995,97	-475.734.066,75
2083	4.504,66	45.041,92	-40.537,25	-475.774.604,00
2084	2.963,49	29.634,80	-26.671,31	-475.801.275,32
2085	1.993,11	19.931,07	-17.937,96	-475.819.213,28
2086	1.397,30	13.972,97	-12.575,68	-475.831.788,95
2087	1.043,76	10.437,58	-9.393,82	-475.841.182,77
2088	832,73	8.327,26	-7.494,53	-475.848.677,31
2089	695,57	6.955,71	-6.260,14	-475.854.937,45
2090	593,96	5.939,64	-5.345,68	-475.860.283,12
2091	509,66	5.096,55	-4.586,90	-475.864.870,02
2092	436,61	4.366,05	-3.929,45	-475.868.799,47
2093	372,37	3.723,71	-3.351,34	-475.872.150,81

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020


FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
Prefeito

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2021	2022	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	80.000,00	85.000,00	AUMENTO DA ARRECADÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			80.000,00	85.000,00	95.000,00

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020


Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	22.137.915,75
(-) Transferências Constitucionais	14.905.434,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.232.481,75
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.232.481,75
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.232.481,75

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020



Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2021



Continuação...

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*	(R\$)
RECEITAS CORRENTES	257.757.081,59	310.700.489,74	343.223.500,00	365.361.415,75	388.488.793,37	412.458.551,92	
RECEITA TRIBUTÁRIA	77.639.651,67	84.453.734,64	93.882.000,00	99.937.389,00	106.263.425,72	112.819.879,09	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.108.946,50	7.546.033,37	7.750.000,00	8.249.875,00	8.772.092,09	9.313.330,17	
RECEITA PATRIMONIAL	5.488.960,34	6.674.764,84	9.134.100,00	9.723.249,45	10.338.731,14	10.976.630,85	
Aplicações Financeiras	5.363.267,25	6.592.698,04	8.974.100,00	9.552.929,45	10.157.629,88	10.784.355,65	
Outras Receitas Patrimoniais	125.693,09	82.066,80	160.000,00	170.320,00	181.101,26	192.275,20	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	1.763.034,00	86.500,00	92.079,25	97.907,87	103.948,78	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	166.355.724,98	209.450.983,27	231.092.000,00	245.997.434,00	261.569.071,57	277.707.883,29	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.163.798,10	811.939,62	1.278.900,00	1.361.389,05	1.447.564,98	1.536.879,74	
RECEITAS DE CAPITAL	11.977.934,63	7.603.808,97	20.253.900,00	21.560.276,55	22.925.042,06	24.339.517,15	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.977.934,63	7.603.808,97	20.253.900,00	21.560.276,55	22.925.042,06	24.339.517,15	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.487.127,62	6.860.260,64	7.807.000,00	8.310.551,50	8.836.609,41	9.381.828,21	
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.487.127,62	6.860.260,64	7.807.000,00	8.310.551,50	8.836.609,41	9.381.828,21	
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante


ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1- RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA 2020	PREVISÃO	
	2018	2019		2021*	2022*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-21.829.314,48	-28.210.198,85	-27.584.400,00	-31.222.309,29	-33.148.725,77
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-21.829.314,48	-28.210.198,85	-27.584.400,00	-31.222.309,29	-33.148.725,77
Total	254.392.829,36	296.954.360,50	343.700.000,00	389.028.135,55	413.031.171,51

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020


Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - Despesas
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020		2021*	2022*	2023*
	DESPESAS CORRENTES (I)	215.671.960,92	237.741.754,59		244.801.300,00	260.590.983,85	277.086.393,13
Pessoal e Encargos Sociais	133.497.598,11	131.585.118,26	133.274.500,00	141.870.705,25	150.851.120,89	160.158.635,05	
Aplicações Diretas	126.324.506,21	124.115.586,27	126.117.500,00	134.252.078,75	142.750.235,33	151.557.924,86	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	7.173.091,90	7.469.531,99	7.157.000,00	7.618.626,50	8.100.885,56	8.600.710,20	
Juros e Encargos da Dívida	3.807,08	5.618,12	5.000,00	5.322,50	5.659,41	6.008,60	
Aplicações Diretas	3.807,08	5.618,12	5.000,00	5.322,50	5.659,41	6.008,60	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	82.170.555,73	106.151.018,21	111.521.800,00	118.714.956,10	126.229.612,82	134.017.979,93	
Aplicações Diretas	81.130.482,15	105.082.602,39	109.823.800,00	116.907.435,10	124.307.675,74	131.977.459,34	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	1.040.073,58	1.068.415,82	1.698.000,00	1.807.521,00	1.921.937,08	2.040.520,60	
DESPESA DE CAPITAL (II)	14.628.055,91	16.305.428,93	83.949.700,00	89.364.455,65	95.021.225,69	100.884.035,32	
Investimentos	11.808.253,10	12.974.383,12	80.428.600,00	85.616.244,70	91.035.752,99	96.652.658,95	
Aplicações Diretas	11.808.253,10	12.974.383,12	80.428.600,00	85.616.244,70	91.035.752,99	96.652.658,95	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	171.100,00	182.135,95	193.665,16	205.614,30	
Aplicações Diretas	-	-	171.100,00	182.135,95	193.665,16	205.614,30	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	2.819.802,81	3.331.045,81	3.350.000,00	3.566.075,00	3.791.807,55	4.025.762,07	
Aplicações Diretas	2.280.863,23	2.743.989,47	2.700.000,00	2.874.150,00	3.056.083,70	3.244.644,06	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	538.939,58	587.056,34	650.000,00	691.925,00	735.723,85	781.118,01	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	14.949.000,00	15.913.210,50	16.920.516,72	17.964.512,61	
Total	230.300.016,83	254.047.183,52	343.700.000,00	365.868.650,00	389.028.135,55	413.031.171,51	

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020


 Francisco Cláudio Pinto Pinho
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
RECEITAS CORRENTES (I)	242.414.894,73	289.350.551,53	323.446.100,00	344.308.373,45	366.103.093,49	388.691.654,36
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	235.927.767,11	282.490.290,89	315.639.100,00	335.997.821,95	357.266.484,08	379.309.826,15
Receitas Tributárias	77.639.651,67	84.453.734,64	93.882.000,00	99.937.389,00	106.263.425,72	112.819.879,09
Receita de Contribuição	6.108.946,50	7.546.033,37	7.750.000,00	8.249.875,00	8.772.092,09	9.313.330,17
Receita Patrimonial	5.488.960,34	6.674.764,84	9.134.100,00	9.723.249,45	10.338.731,14	10.976.630,85
Aplicações Financeiras (II)	5.363.267,25	6.592.698,04	8.974.100,00	9.552.929,45	10.157.629,88	10.784.355,65
Outras Receitas Patrimoniais	125.693,09	82.066,80	160.000,00	170.320,00	181.101,26	192.275,20
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	1.763.034,00	86.500,00	92.079,25	97.907,87	103.948,78
Transferências Correntes	166.355.724,98	209.450.983,27	231.092.000,00	245.997.434,00	261.569.071,57	277.707.883,29
Outras Receitas Correntes	2.163.798,10	811.939,62	1.278.900,00	1.361.389,05	1.447.564,98	1.536.879,74
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.487.127,62	6.860.260,64	7.807.000,00	8.310.551,50	8.836.609,41	9.381.828,21
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-21.829.314,48	-28.210.198,85	-27.584.400,00	-29.363.593,80	-31.222.309,29	-33.148.725,77
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	237.051.627,48	282.757.853,49	314.472.000,00	334.755.444,00	355.945.463,61	377.907.298,71
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.977.934,63	7.603.808,97	20.253.900,00	21.560.276,55	22.925.042,06	24.339.517,15
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	11.977.934,63	7.603.808,97	20.253.900,00	21.560.276,55	22.925.042,06	24.339.517,15
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	11.977.934,63	7.603.808,97	20.253.900,00	21.560.276,55	22.925.042,06	24.339.517,15
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS						
LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	249.029.562,11	290.361.662,46	334.725.900,00	356.315.720,55	378.870.505,66	402.246.815,86
RECEITA TOTAL	254.392.829,36	296.954.360,50	343.700.000,00	365.868.650,00	389.028.135,55	413.031.171,51

Continuação...

Continuação...

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DESPESAS CORRENTES (X)	215.671.960,92	237.741.754,59	244.801.300,00	260.590.983,85	277.086.393,13	294.182.623,58
Pessoal e Encargos Sociais	133.497.598,11	131.585.118,26	133.274.500,00	141.870.705,25	150.851.120,89	160.158.635,05
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.807,08	5.618,12	5.000,00	5.322,50	5.659,41	6.008,60
Outras Despesas Correntes	82.170.555,73	106.151.018,21	111.521.800,00	118.714.956,10	126.229.612,82	134.017.979,93
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	215.668.153,84	237.736.136,47	244.796.300,00	260.585.661,35	277.080.733,71	294.176.614,98
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	14.628.055,91	16.305.428,93	83.949.700,00	89.364.455,65	95.021.225,69	100.884.035,32
Investimentos	11.808.253,10	12.974.383,12	80.428.600,00	85.616.244,70	91.035.752,99	96.652.658,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	171.100,00	182.135,95	193.665,16	205.614,30
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.819.802,81	3.331.045,81	3.350.000,00	3.566.075,00	3.791.807,55	4.025.762,07
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	11.808.253,10	12.974.383,12	80.599.700,00	85.798.380,65	91.229.418,15	96.858.273,24
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	14.949.000,00	15.913.210,50	16.920.516,72	17.964.512,61
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV)	227.476.406,94	250.710.519,59	325.396.000,00	346.384.042,00	368.310.151,86	391.034.888,23
DESPESA TOTAL	230.300.016,83	254.047.183,52	343.700.000,00	365.868.650,00	389.028.135,55	413.031.171,51
Resultado Primário (IX - XVII)	21.553.155,17	39.651.142,87	9.329.900,00	9.931.678,55	10.560.353,80	11.211.927,63

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

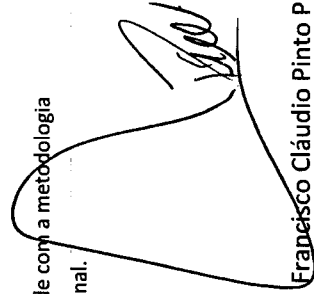
ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021* (e)	2022* (f)	2023* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	43.315.646,78	36.088.822,73	32.738.822,73	29.172.747,73	25.380.940,18	21.355.178,11
DEDUÇÕES (II)	40.325.222,46	63.464.827,10	64.099.475,37	64.740.470,12	65.387.874,83	66.041.753,57
Ativo Disponível	55.469.438,37	73.925.035,97	74.664.286,33	75.410.929,19	76.165.038,48	76.926.688,87
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	15.144.215,91	10.460.208,87	10.564.810,96	10.670.459,07	10.777.163,66	10.884.935,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.990.424,32	(27.376.004,37)	(31.360.652,64)	(35.567.722,39)	(40.006.934,64)	(44.686.575,46)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.990.424,32	(27.376.004,37)	(31.360.652,64)	(35.567.722,39)	(40.006.934,64)	(44.686.575,46)
RESULTADO NOMINAL	2.990.424,32	30.366.428,69	3.984.648,27	4.207.069,75	4.439.212,25	4.679.640,82
	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2018

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020



Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	43.315.646,78	36.088.822,73	32.738.822,73	29.172.747,73	25.380.940,18	21.355.178,11
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	43.315.646,78	36.088.822,73	32.738.822,73	29.172.747,73	25.380.940,18	21.355.178,11
DEDUÇÕES (II)	40.325.222,46	63.464.827,10	64.099.475,37	64.740.470,12	65.387.874,83	66.041.753,57
Ativo Disponível	55.469.438,37	73.925.035,97	74.664.286,33	75.410.929,19	76.165.038,48	76.926.688,87
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	15.144.215,91	10.460.208,87	10.564.810,96	10.670.459,07	10.777.163,66	10.884.935,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.990.424,32	(27.376.004,37)	(31.360.652,64)	(35.567.722,39)	(40.006.934,64)	(44.686.575,46)

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2020 foi projetado com base na variação percentual de 2019 em relação à variação do ano de 2018

São Gonçalo do Amarante - CE, 29 de junho de 2020

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005.29.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua: Ivete Alcântara, nº 120 e por meio eletrônico, através do portal www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021** aprovada pela Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE e sancionada pelo Poder Executivo sob o Nº **1532/2020**, em 29 de junho de 2020, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal